



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 42/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393 Centro, cidade de André da Rocha/RS, a Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados, se reunirão com a finalidade de receber documentos e propostas para a contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e material para execução da segunda etapa de ampliação da Creche Municipal de André da Rocha/RS, devendo ser executada em estrita conformidade nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Processo Licitatório.

1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

A abertura dos envelopes se dará, em sessão pública, na data, local e horário abaixo indicados:

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	10/06/2019	09:00

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, à Comissão Permanente de Cadastro, em horário de expediente da repartição.

3. DO OBJETO LICITADO:

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra para realização da segunda etapa de ampliação da Creche Municipal de André da Rocha/RS. Tudo conforme especificado no projeto e planilhas, que ficam fazendo parte como anexos deste edital.

3.2. A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I a IV), para fins de correta execução do objeto:

- a) Projeto** (Anexo I);
- b) Memorial Descritivo** (Anexo II);
- c) Planilha de Orçamento de Custos e Quantitativos Unitários** (Anexo III);
- d) Cronograma físico-financeiro** (Anexo IV).

4. DO CADASTRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



4.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **06/06/2019**, à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

4.1.1 Capacidade Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data da apresentação da proposta. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,00 conforme fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,00 conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual ou superior a 1,00 conforme fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento Total (ET) – deverá ser igual ou inferior a 0,50 conforme fórmula abaixo:

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

a.1) A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.

a.2) A empresa que não possuir Balanço Patrimonial por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- b) Certidão judicial cível negativa de 1º grau (Falência) da Justiça Estadual "on line" ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento.
- c) Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação.

4.1.4. Declaração que atende ao disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo deste edital (Anexo V).

4.2. Os documentos constantes dos itens 4.1.1 a 4.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

5.1. Os licitantes deverão apresentar ou remeter, até a data, horário e no endereço referidos no item 1, deste edital, 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e identificados, nº 1 e nº 2, para o que se sugere, em sua parte externa e frontal, as seguintes inscrições:

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

5.2. No verso dos envelopes constar a denominação social da empresa e o nº do CNPJ, se possível.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01):

6.1. A licitante deverá apresentar, no envelope de nº 01, os seguintes documentos para sua habilitação:

- a) Certificado de Registro Cadastral-CRC fornecido pelo Município de André da Rocha/RS.
- b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo VII), assinada pelo representante legal da empresa.

Observação: Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente desta licitação no seu objeto social (CRC).

- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) Certidão judicial cível negativa de 1º grau (falência) da Justiça Estadual "on line" ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento.
- i) **Declaração que atende ao disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal,** conforme modelo deste edital (Anexo V).
- j) Certidão de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA / CAU, com atribuição para execução dos serviços, objeto do edital.
- k) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado no CREA / CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.
- l) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA / CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

Observação 1: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

Observação 2: a prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- m) Comprovação pela licitante de que o referido profissional detentor do atestado técnico (devidamente registrado no CREA/CAU e responsável técnico pelos trabalhos) pertence ao seu quadro na data prevista para a entrega dos envelopes.
- n) Declaração da empresa de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- o) Atestado de Visita Técnica no local da obra, emitido pelo Município, assinada pelo Engenheiro Civil Achilles Bertussi Jr e pelo responsável técnico da empresa, apresentando a respectiva identificação profissional do CREA, cuja visita deverá ser efetuada na **Quarta-feira dia 03 de junho de 2019**, devendo as visitas serem **previamente agendadas** com a Secretaria de Coordenação e Supervisão do Planejamento da Prefeitura Municipal de André da Rocha, pelo e-mail: planejamento@andredarocha.rs.gov.br, telefone: 54 3611-1330.

Declaração de não possuir parentesco com servidores ou agentes públicos da Administração Municipal do Licitante.

Observação 1: Se o proponente se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

Observação 2: Somente será aceito a manifestação de 01 (um) representante de cada empresa no certame, para fins de agilidade no desenvolvimento do mesmo.

6.2. Para a empresa que pretender se utilizar dos **benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além de toda documentação constante do item 6.1:

6.2.1. Declaração atualizada, firmada por contador ou técnico contábil e/ou pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, para o qual sugere-se modelo deste edital (Anexo VI), sob pena de ser desconsiderada tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

Observação: A declaração citada nesse item deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

6.2.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração atualizada, firmada por contador ou técnico contábil e/ou pelo representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.2.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.2.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.5. O benefício de que trata o item 6.2.4. não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.4. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3. Serão consideradas automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.

6.4. Os documentos da habilitação constantes do item 6.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

6.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.

6.6. A inabilitação importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



7. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 02):

7.1. A licitante deverá apresentar, no envelope de nº 02, a proposta financeira, rubricada em todas as páginas, sendo a última datada e assinada pela proponente; ser datilografada, digitada ou preenchida por meio mecânico/eletrônico; ser redigida em linguagem clara, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas e contendo, necessariamente:

a) razão social da empresa e número do CNPJ;

b) descrição completa do objeto licitado e demais dados técnicos, com atendimento integral das especificações técnicas e condições constantes neste edital;

c) preço global para a execução da obra, no item correspondente ao objeto pretendido, indicado em moeda nacional, discriminando o valor total da mão-de-obra e dos materiais, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização, etc.);

d) planilha de quantitativos e custos unitários;

e) cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município.

7.2. Os preços serão básicos para a data de recebimento das propostas e abrangerão o que for necessário para a execução completa, suficiente e satisfatória da obra, desclassificando-se a oferta que informar condição diversa.

7.3. Por se tratar de julgamento global, uma única licitante vencedora para a execução de cada obra, objeto deste certame, a proponente deverá cotar a totalidade dos itens, constantes nos quantitativos, devendo haver a previsão dos custos unitários.

7.4. A empresa deverá, quando da formulação da proposta, obedecer rigorosamente ao descritivo do item, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, sob pena de desclassificação do item ofertado e/ou da proposta.

7.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

7.7. O prazo de validade das propostas é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, a contar da data apazada para sua entrega.

7.8. Os critérios de aceitabilidade das propostas são:

a) somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o valor do PO (Preço Orçado) pela Administração, incluindo-se neste cômputo o BDI, sob pena de desclassificação;

b) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que deixarem de atender qualquer disposição do mesmo, bem como com preços unitários e/ou global superestimados, inexequíveis, irrisórios, incompatíveis e excessivos aos do mercado;

Observação: Para fins do disposto na letra "a" do item anterior, fica registrado o valor total global do objeto deste certame, em **R\$ 201.243,05 (duzentos e um mil duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**.

7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem, na proposta, não prevista neste ato.

7.10. A apresentação da proposta implica aceitação deste edital e obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todo o material, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. A presente licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levado em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL (material e mão-de-obra)** para a execução da obra.

8.2. No caso de participação de cooperativas de trabalho, para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por elas, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

8.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8.3. Impera o princípio do julgamento objetivo e não discricionário, vedada a utilização de critérios sigilosos ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



subjetivos que firmam a igualdade entre os participantes.

8.4. Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações constantes do Edital e que ofertar o menor preço global (material e mão-de-obra) para o objeto.

8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

9.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas que atenderem ao item 6.2 deste Edital.

9.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.1.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4. O disposto nos itens 9.1 ao 9.3, deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que satisfaçam às exigências do item 6.2 deste edital.

9.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

10.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os dados homologados e a obra adjudicada à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições do item 8.1. deste edital.

10.2. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Prefeito Municipal.

11. DAS GARANTIAS:

11.1. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia, antes da assinatura do contrato, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, numa das modalidades previstas no art. 56 e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A garantia da obra, consoante o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, será de 5 (cinco) anos e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, após a adjudicação do objeto, convocará o vencedor da Licitação para assinar o Contrato, em até 05 (cinco) dias contados da data da convocação feita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.4. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de recolhimento da garantia/caução.

12.5. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

12.6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

12.7. Todas as despesas decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

12.8. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei, tendo como base a minuta integrante deste edital (Anexo VIII).

12.9. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, ao responsável pela fiscalização da Obra, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópia da carteira de trabalho dos indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente.

12.9.1 Em caso de eventuais substituições, a licitante vencedora deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

12.10. A licitante vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual não poderá iniciar os serviços, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

12.11. A licitante vencedora deverá manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres, bem como à limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

12.12. Fica vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual e sanções do item 19.

12.13. O presente Contrato é por tempo determinado, com início a partir da assinatura do mesmo até a conclusão da obra e seu recebimento definitivo pelo setor competente do Município.

12.14. A execução dos serviços pelo licitante vencedor deverá obedecer às normas e especificações da ABNT.

12.15. Em qualquer caso, o licitante vencedor assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução da obra.

13. DO REGIME E PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA:

13.1. O objeto deste contrato se dará sob a forma de regime de execução indireta, por empreitada por preço global, englobando materiais e mão-de-obra.

13.2. Será emitido pelo Setor de Engenharia o Termo de Início da Obra após a assinatura do contrato para o início dos serviços.

13.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar da emissão do Termo de Início, expedido pelo Setor de Engenharia.

13.4. O prazo para conclusão da obra será de 90 (noventa) dias para o objeto deste edital, contados da expedição do Termo de Início da Obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Município, possibilitará a prorrogação do prazo.

13.5. Poderão ser abatidos dos prazos e descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

14. DO LOCAL DA OBRA:

A obra deverá ser executada junto ao Prédio da Creche Municipal, neste município de André da Rocha/RS.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designará por portaria os servidores competentes, que farão o recebimento das mesmas nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A fiscalização das obras será efetuada por corpo técnico do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, locais das obras e serviços que julgarem necessários.



16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1. Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo Licitatório, em cada fase e/ou etapa da obra, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações).

16.2. Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memoriais Descritivos deverão ser refeitos, imediatamente, no prazo a ser determinado pelo fiscal municipal designado, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

16.3. A recusa da contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

16.4. O recebimento definitivo da obra não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela sua qualidade, quantidades, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da mesma, conforme responsabilidade prevista na legislação pertinente.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA:

17.1. O pagamento de cada etapa da obra será efetuado conforme cronograma físico financeiro, ocorrendo no prazo de até 10 dias a contar do recebimento da fatura acompanhada da laudo de medição dos serviços executados constantes no cronograma físico-financeiro incluso no edital e apresentado pela licitante, mediante aprovação pelo setor de Engenharia do Município.

17.2. Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, será exigida, pela Secretaria Municipal da Fazenda, a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para a execução da obra contratada e comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS.

17.3. Para o efetivo pagamento, das parcelas posteriores, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

17.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

17.5. A última parcela da obra somente será quitada mediante a apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade com o FGTS e, ainda, somente após a conclusão total da obra, que se dará por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelo setor de engenharia.

17.6. O pagamento somente será efetuado após a vistoria, fiscalização e liberação de cada etapa, com acompanhamento do fiscal da Obra, atendidas as disposições do Contrato.

17.7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

18.1. Os valores poderão ser revistos, a requerimento da contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

18.2. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste nos termos da Lei nº 9.069/1995 e Lei nº 10.192/2001.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

19.1. À licitante vencedora deste certame, obedecida a defesa prévia, serão aplicadas as sanções abaixo previstas, dentre outras estipuladas no Código de Posturas Municipal:

19.1.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, tanto para o início e/ou entrega da obra), limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

19.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

19.1.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



orçamentárias:

0701 2022 Construção e Melhorias de Prédios Escolares

449051910000 Obras em Andamento

21. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art.109 da Lei nº 8.666/93.

22. DA IMPUGNAÇÃO:

22.1. Os prazos para impugnação deste edital são os constantes no art. 41 e parágrafos da Lei 8.666/93.

22.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da licitação até o julgamento e decisão daquela.

23. DOS ANEXOS DESTE ATO CONVOCATÓRIO:

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I- projetos (Anexo I);

II- memorial descritivo (Anexo II);

III - planilhas de custo/orçamento e quantitativos unitários (Anexo III);

IV - cronograma físico-financeiro (Anexo IV);

V- declaração de cumprimento do art.7º, XXXIII, CF/88 (Anexo V);

VI - declaração de enquadramento para ME ou EPP (Anexo VI);

VII – declaração de idoneidade (Anexo VII);

VIII- minuta do contrato (Anexo VIII).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, ficando vinculada ao mesmo e sujeitando-se às suas disposições, como também o próprio Município.

24.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

24.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

24.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

24.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. A Comissão reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

24.7. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal, o desatendimento de exigências formais, de meros detalhes formais, que evidenciem lapso isento de má-fé e não afetem o conteúdo ou a idoneidade do documento.

24.8. De cada fase do procedimento será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e pelas licitantes presentes.

24.9. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

24.10. Os casos omissos ou duvidosos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão ou autoridade competente, cada qual em sua alçada, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

24.11. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

24.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

24.13. As normas que disciplinam este Processo Licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público do Município, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



24.15. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

24.16. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

24.17. Poderá o Município revogar o presente processo por razões de interesse público comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, não gerando, no último caso, obrigação de indenizar, salvo o disposto no parágrafo único do art.59 da Lei Federal em tela.

24.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será da Comarca de Nova Prata.

25. DAS INFORMAÇÕES:

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12:00 hrs e das 13h30min às 17:30 min, de 2ª a 6ª feira, através do fone (54) 3611-1330, na P.M. de André da Rocha/RS, Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393- CEP 95310-000, e-mail: administracao@andredarocha.rs.gov.br , cópia do edital e anexos estão disponível na página eletrônica do Município pelo site www.andredarocha.rs.gov.br; esclarecimentos técnicos: planejamento@andredarocha.rs.gov.br.

André da Rocha, 23 dias do mês de maio 2019.

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/____.

Assessor(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO II

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO - 2ª ETAPA

Proprietário: Município de André da Rocha/RS.

CNPJ: 90.483.066/0001-72

Obra: Escola Municipal de Educação Infantil e E.F. Dr. Manoel Vieira da Fonseca – Ampliação

Local: Avenida Amantino Hoffmann, 1250 – André da Rocha/RS

1. OBJETIVO

Estas discriminações técnicas têm por objetivo descrever os materiais de construção a utilizar, determinando as técnicas exigidas para seu emprego. Refere-se à Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e E.F. Dr. Manoel Vieira da Fonseca localizada no Município de André da Rocha, com a área total a ampliar de 325,84 m².

2. DISCREPÂNCIAS e PRECEDÊNCIA DE DADOS

2.1 VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

- 2.1.1** Compete ao executante da obra efetuar completo estudo de plantas e discriminações técnicas fornecidas pelo Setor Técnico da Prefeitura para a execução da obra.
- 2.1.2** Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, omissões ou erros deverá ser imediatamente comunicado ao Responsável Técnico da Prefeitura para a execução da obra.

2.2 PROCEDÊNCIA DE DADOS

- 2.2.1** Em caso de divergência entre essas discriminações técnicas e o contrato prevalecerá sempre o último.
- 2.2.2** Em caso de divergência entre estas discriminações técnicas e os desenhos prevalecerão as primeiras.
- 2.2.3** Em caso de divergência entre as cotas das plantas e suas medidas em escalas prevalecerão sempre as primeiras.
- 2.2.4** Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão as de maior escala.
- 2.2.5** Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes prevalecerão os mais recentes.

2.3 DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

- 2.3.1** Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos ou destas Discriminações Técnicas serão consultados os autores dos projetos.

3. CONDIÇÕES SUPLEMENTARES DE CONTRATAÇÃO

3.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- 3.1.1** Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos nestas Discriminações, o executante da obra se obriga a prestar toda a assistência técnica necessária para imprimir andamento convincente dos trabalhos.

3.2 MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

- 3.2.1** Para a execução das obras e serviços que forem ajustados, caberá ao executante fornecer e conservar todo o equipamento mecânico e o ferramental necessário.



- 3.2.2** É de integral responsabilidade de o Executante aliciar mão-de-obra idônea na quantidade necessária para assegurar progresso satisfatório às obras dentro dos cronogramas previstos.
- 3.2.3** A obtenção dos materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão das obras no prazo fixado é de integral responsabilidade do executante.

3.3 SUBCONTRATAÇÕES

- 3.3.1** O executante não poderá subcontratar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados mantida, porém a sua responsabilidade direta perante o contratante.

3.4 SEGUROS E ACIDENTES

- 3.4.1** Correrá por conta exclusiva do executante a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras contratadas, uso indevido de patentes registradas, a destruição ou danificação da obra, da parte já construída e em construção até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora do canteiro de obras.

3.5 LICENÇAS E FRANQUIAS E ART

- 3.5.1** É de conta do executante a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços a contratar, observando todas as leis, códigos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigado, igualmente, o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, a sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades em função de seus serviços.
- 3.5.2** A observância das leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente, abrangem também as exigências do CREA.

3.6 MODIFICAÇÃO DO PROJETO

- 3.6.1** Nenhuma alteração das plantas, detalhes ou discriminações técnicas, determinando ou não encarecimento da obra, será executada sem autorização do contratante e do autor do projeto e da Secretaria de Educação.

4. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

4.1 RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 4.1.1** O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes Discriminações Técnicas, Editais e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

4.2 RESPONSABILIDADE POR ALTERAÇÕES SUGERIDAS

- 4.2.1** O executante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que forem eventualmente por ele propostos e aceitos pelo Contratante e pelos autores do projeto.
- 4.2.2** Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as conseqüências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, adequação às finalidades do prédio, clima e costumes locais.

MEMORIAL DESCRITIVO - ARQUITETÔNICO

1 PROJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES

1.1.1 A autoria do projeto de arquitetura e complementares, incluindo o planejamento geral, é de autoria do engenheiro civil Achilles Martins Bertussi Jr.

1.2 CÓPIAS DE PLANTAS E DOCUMENTOS

1.2.1 CÓPIAS XEROGRÁFICAS

1.2.1.1 Todas as cópias xerográficas das Plantas, das Discriminações Técnicas e dos demais documentos escritos do projeto necessários ao seu trabalho serão de conta do executante.

1.2.1.2 A empresa contratada deverá manter no canteiro de obras cópia de todos os projetos, memoriais e documentações necessárias para a execução da obra.

2 LIMPEZA DO TERRENO

2.1 LIMPEZA

2.1.1 Competirá ao contratante efetuar os serviços de limpeza geral para permitir que seja executada satisfatoriamente a locação para o desenvolvimento dos trabalhos na obra.

2.1.2 A remoção periódica de entulhos será responsabilidade do executante.

2.1.3 Durante a execução da obra deverá ser procedida a remoção periódica de quaisquer detritos (entulhos da obra) que venham se acumular no recinto do canteiro.

2.1.4 É de inteira responsabilidade de o Executante dar total solução adequada aos esgotos e resíduos sólidos (lixo) do canteiro.

3 TAPUMES, APARADOUROS E PROTEÇÕES

3.1 TAPUMES

3.1.1 A obra deverá estar toda cercada e separada da parte em operação da escola, conforme projeto.

3.1.2 A necessidade da localização dos tapumes será responsabilidade do executante quanto à segurança do canteiro. Os tapumes deverão ser instalados de tal forma a impedir o acesso de pessoas externas ao canteiro, garantindo, desta forma, sua segurança.

3.2 APARADOUROS

3.2.1 Serão executados aparadouros sólidos em todos os locais necessários para proteger os operários, a fiscalização e a terceiros contra quedas de materiais.

3.2.2 Na execução destes aparadouros serão cumpridas todas as determinações referentes à segurança dos operários exigidas pelo Ministério do Trabalho.

3.3 AFIXAÇÃO DE PLACAS

3.3.1 O executante construirá "porta-placas", conforme detalhe no qual será colocada uma placa para identificação da obra em execução.

3.3.2 O executante é responsável pela fixação e conservação das placas que lhe foram entregues pelos demais intervenientes.

3.4 SEGURANÇA DOS ALUNOS

3.4.1 A empresa contratada deverá prover a segurança de todos os alunos da escola e proibir a circulação destes no canteiro de obras.

3.5 GALPÕES

3.5.1 GALPÕES EM GERAL

3.5.1.1 O executante fará a seu critério, todos os galpões, telheiros, alojamentos, escritórios, etc., necessários a seus serviços.



4 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

4.1 A água necessária aos serviços do executante será utilizada pela rede existente na escola.

4.2 Instalações provisórias de Luz e Força

4.2.1 O executante deverá prover-se da luz e força necessária ao atendimento dos serviços da obra, instalando um gerador de energia, para seu uso (se necessário) ou ligando seu ponto de força à rede pública.

4.3 Instalações sanitárias provisórias

4.3.1 As instalações sanitárias provisórias para seus operários serão providenciadas e custeadas pelo executante. O executando poderá ocupar as instalações sanitárias da escola, que estiverem em desuso, devendo as mesmas ser entregues ao final da obra, em perfeito estado de funcionamento e limpeza.

4.3.2 A construção, localização e condições de manutenção destas instalações sanitárias deverão garantir condições de higiene não só satisfatórias do ponto de vista das exigências mínimas de saúde pública, como também serão de ordem a não causar quaisquer inconvenientes às construções próximas ao local da obra.

5 LOCAÇÃO DA OBRA

5.1 MARCAÇÃO DA OBRA

5.1.1 A locação da obra será realizada com instrumentos de precisão pelo engenheiro do Executante.

5.1.2 O executante procederá à locação plana e altimétrica da obra de acordo com a planta de situação aprovada pelo contratante, que lhe fornecerá os pontos de referência a partir dos quais prosseguirá o serviço sob sua responsabilidade.

5.1.3 Serão verificados cuidadosamente pelo executante as dimensões, alinhamentos, ângulos e níveis do projeto em relação às reais condições do local.

5.1.4 Havendo discrepâncias entre o projeto e as condições locais, tal fato deverá ser comunicado por escrito aos autores do projeto que deverão deliberar a respeito.

5.1.5 Concluída a locação, será comunicado o fato ao fiscal técnico, que deverá aprová-la.

5.1.6 A aprovação da fiscalização não exime o executante da responsabilidade sobre qualquer problema ou prejuízo causado por erro na localização de qualquer elemento construtivo do prédio.

5.1.7 A ocorrência do erro na locação da obra acarretará ao executante a obrigação de proceder por sua conta às demolições, modificações e reposições necessárias (a juízo da fiscalização).

6 MÁQUINAS, FERRAMENTAS E ANDAIMES

6.1 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

6.1.1 Caberá ao Executante o fornecimento de todas as máquinas, tais como guinchos, serras, betoneiras, vibradores, etc., necessárias a boa execução dos serviços, bem como dos equipamentos de segurança (óculos, botas, cintos, capacetes, extintores, etc...) necessários e exigidos pela legislação vigente.

6.1.2 Do fornecimento e uso de quaisquer máquinas pelo Executante, não advirá qualquer ônus para o Contratante.

6.2 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

6.2.1 Serão obedecidas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas na norma reguladora NR-8, aprovada pela portaria 3214, do Ministério do Trabalho.

6.3 ANDAIMES

6.3.1 Os andaimes deverão ser construídos com o máximo de segurança, de forma a permitir, não só o trabalho eficiente e seguro dos operários, como também o acesso cômodo da fiscalização do contratante.

7 DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA



7.1 GENERALIDADES

- 7.1.1** O executante será representado junto ao Contratante pelo seu responsável técnico que assinar a ART no CREA relativa a execução da mesma.
- 7.1.2** Este profissional poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar junto ao Fiscal Técnico pelo engenheiro da obra ou por outro profissional pertencente à Executante, que conste na ART respectiva.

7.2 ENGENHEIRO DA OBRA

- 7.2.1** A obra será localmente administrada por um profissional do Executante devidamente inscrito no CREA o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços e não menos de dois dias por semana.

7.3 MESTRES

7.3.1 Mestre geral de obra

- 7.3.1.1** O executante manterá em obra, além de todos os demais contra-mestres e operário, um mestre (mestre geral) que obrigatoriamente será seu empregado, e que deverá estar sempre presente para prestar quaisquer esclarecimentos necessários à fiscalização.
- 7.3.1.2** O fiscal técnico poderá exigir do Executante a substituição do mestre geral da obra, se o profissional demonstrar incompetência para o cargo ou conduta nociva ao grupo.

7.3.2 Contra-mestres

- 7.3.2.1** O dimensionamento e qualificação da equipe de auxiliares ficarão a cargo do executante, de acordo com o plano de construção previamente estabelecido.
- 7.3.2.2** O Fiscal Técnico poderá exigir do Executante a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada sua incompetência para a execução das tarefas propostas bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boas administração do canteiro de obras.
- 7.3.2.3** A substituição deverá ocorrer, no máximo 48 horas após a comunicação, por escrito, do Fiscal Técnico.

7.4 VIGIAS

- 7.4.1** O Executante, se achar necessário, manterá um guarda permanentemente no local da obra, sendo inteiramente responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade até a entrega definitiva da obra.
- 7.4.2** O Contratante, em hipótese alguma, se responsabilizará por eventuais roubos de materiais ou equipamentos de Executante, ou por danos que venham ocorrer na obra e nas áreas de sua propriedade entregue à responsabilidade do Executante.

8 DESPESAS DIVERSAS DE OBRA

- 8.1** Todo o material de escritório de obras será de inteira responsabilidade do Executante, inclusive o fornecimento e o preenchimento, na parte que lhe competir, do livro de ordens e ocorrências.
- 8.2** A obra será mantida permanentemente limpa, sendo o entulho transportado para locais indicados pela fiscalização, onde será utilizado como aterro, se for o caso. Durante o período de execução da obra deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego os acessos à obra, quer para veículos, quer para pedestres.
- 8.3** Concluídos os serviços, o canteiro será desativado, devendo ser feita imediatamente a retirada das máquinas, equipamentos, restos de materiais de propriedade do Executante e entulhos em geral. A área deverá ser deixada perfeitamente limpa e em condições de ser utilizada pelo Contratante.

8.4 SERVIÇOS DIVERSOS DO CANTEIRO

- 8.4.1** Serão registrados no "Livro de Ordens e Ocorrências" exigidos pela NBR-5671/84:
- a) Todas as ordens de serviços emitidas pelos intervenientes;



- b) Todos os esclarecimentos e instruções da Fiscalização do Contratante ao Executante;
- c) Informações diárias sobre a natureza dos serviços em execução, citando o número de operários nestes serviços;
- d) Informações sobre o tempo (ocorrência de chuvas que possam prejudicar o andamento do serviço, etc.)

9 MATERIAIS

- 9.1 Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade.
- 9.2 O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a qual caberá impugnar o seu emprego caso não estejam de acordo com as especificações técnicas.
- 9.3 Cada lote ou partida de material, deverá além de outras averiguações, ser contrastado com a respectiva amostra, previamente aprovada.
- 9.4 Obriga-se o construtor a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela fiscalização, dentro de 72 horas, a contar do recebimento da ordem de serviço atinente ao assunto.

10 SERVIÇOS

- 10.1 Deverá ser utilizada mão-de-obra de primeira qualidade.
- 10.2 A execução de todos os serviços deverá obedecer as Normas de Serviços da ABNT.

11 PAREDES EM GERAL

11.1 Alvenaria de tijolos cerâmicos

- 11.1.1 Todas as paredes das muretas da rampa serão executadas com tijolos cerâmicos maciços e o fechamento de vãos de portas e janelas serão com tijolos cerâmicos furados com dimensões de largura da mesma parede existente, sendo assentados com argamassa com cimento e areia média no traço de 1:5, respectivamente. Todas as paredes deverão ser executadas devidamente prumadas, niveladas e alinhadas conforme projeto arquitetônico. Todos os tijolos deverão ser molhados e classificados antes do assentamento. As vergas sob as aberturas deverão ser executadas em concreto armado, serão reforçadas com três barras de aço de diâmetro igual a 5/16", incluídos na junta horizontal imediatamente acima do vão e excedendo em 30 cm para cada lado.

11.1.2 Paredes com gesso acartonado

A parede que dividirá a sala do maternal com a circulação será em gesso acartonado fixada no piso e forro.

11.1.3 Demolição de alvenarias

As demolições deverão obedecer ao critério da segurança. Não será admitida a demolição sob a forma de grandes desmontes. A alvenaria e/ou peças de concreto que deverão ser eliminadas (demolidas) conforme o projeto o serão sob a forma de pequenos desmontes. Todo o material de caliça deverá ser retirado imediatamente da obra. Não será admitido o reaproveitamento de tijolos, de argamassas ou de pregos.

Todo o dano causado, devido à demolição, deverá ser restaurado pela contratada.

12 COBERTURA

Nas platibandas serão colocadas capa de muro em chapa de aço galvanizado.

13 PAVIMENTAÇÕES

13.1 REVESTIMENTOS DE PISOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



13.1.1 Piso cerâmico, com dimensões de 40 x 40 cm, assentada com argamassa colante e rejuntamento epóxi, perfeitamente alinhados e espessura uniforme. Serão colocados os pisos na sala de escovação, pátio coberto, área coberta p/ berçário, lavanderia, almoxarifado e circulação interna. As peças de revestimentos de piso deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal.

13.1.2 Os rodapés em cerâmica serão devidamente cortados com serra elétrica, perfeito acabamento, assentados com argamassa colante, com altura de 10 centímetros.

13.1.3 Será executado piso de madeira laminado com manta e rodapés, na sala de atividades múltiplas de 2 a 5 anos, no berçário/sala de repouso, e uma das salas do maternal de 2 a 4 anos e berçário e higienização serão substituídos os pisos existentes de parquetina.

13.1.4 Será executado piso em concreto alisado na rampa de acesso ao ginásio com espessura de 10 cm.

13.1.5 Será executado meio fio de concreto nos locais indicados no projeto. E parte do meio fio de concreto existente será removido e recolocado, aproveitando os meio fio de concreto existente, conforme indicado no projeto.

13.1.6 Será executado piso em basalto cerrada, dimensões de 40 x 40 cm, nos locais indicados no projeto. E parte do piso existente será removido e recolocado, aproveitando as pedras de basalto existente, conforme indicado no projeto.

13.1.7 A regularização do piso em argamassa traço 1:3, espessura de 3 cm, com preparo mecânico.

13.2 SOLEIRAS E PEITORIS

13.2.1 Todas as soleiras e peitoris serão de granito nas portas e janelas, sendo a tonalidade do granito já existente no prédio, aplicados com caimento para fora de 2,5cm de largura além da parede para formar a pingadeira, fixados com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. Não será admitido a colocação de peças a qual apresentem defeitos naturais ou de fabricação, tais como empenos, fissuras, manchas e outros.

13.3 REVESTIMENTOS DE PAREDES E FORROS

13.3.1 As paredes internas e externas e forros serão chapiscadas com argamassa fluida no traço 1:3 7 mm, posteriormente será executado o emboço e requadro das esquadrias com argamassa mista grossa, no traço 1:6, com espessura máxima de 2,5 cm, para recebimento dos acabamentos internos e externos. Será aplicado o reboco interno com argmassa de massa fina nas paredes internas e lajes de forro. Será aplicado reboco riscado nas paredes externas das muretas da rampa.

13.3.2 Será executado em todas as paredes internas da sala de escovação, lavanderia, almoxarifado, circulação e nos fechamentos das portas da cozinha com a despensa revestimento com placas cerâmicas nas dimensões 40x40cm, com argamassa colante até a altura do forro. Todas as peças com defeito de fabricação, trincas fissuras ou manchas deverão ser refugadas. As juntas entre uma peça e outra deverão ter espessura igual a 2mm e serem preenchidas com material de rejuntamento epóxi. As juntas deverão ser alinhadas ficando as mesmas no sentido vertical e horizontal em relação ao piso ou forro. Todas as peças deverão ser mergulhadas em água, no mínimo 24 horas antes do assentamento. Deverão ser previamente aprovadas as amostras de azulejos pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal.

13.3.3 Será executado forro de PVC e roda-forro no pátio coberto e área coberta do berçário fixada em armação de madeira de boa qualidade

14 ESQUADRIAS

14.1 GENERALIDADES

14.1.1 Deverão ser submetidas à apreciação prévia da fiscalização todas as esquadrias que serão empregadas na obra.

14.1.2 As peças empenadas, rachadas, com defeitos de funcionamento ou desigualdades na madeira ou alumínio serão recusadas pela fiscalização.

14.1.3 As dimensões das esquadrias encontram-se especificadas no projeto arquitetônico.

14.2 ESQUADRIAS DE MADEIRA E FERRAGENS

14.2.1 Deverão obedecer as dimensões indicadas no projeto as quais serão em madeira, com 35 mm de espessura, encabeçadas com requadro de fechamento em madeira maciça.

14.2.2 O material a ser empregado será novo, limpo, perfeitamente desempenado e sem nenhum defeito, tais como rachaduras, nós e escoriações. Caberá ao construtor inteira responsabilidade pelo prumo, nível e pelo seu funcionamento perfeito, depois de definitivamente fixadas.

14.2.3 As portas internas serão em madeira compensada, de pinho, com 3,8centímetros de espessura, estrutura celular e contorno maciço, com guarnições e marcos em madeira maciça de pinho ou eucalipto de primeira qualidade e obedecendo as dimensões de projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



14.2.4 Todas as ferragens deverão ser inteiramente novas e apresentarem perfeitas condições de funcionamento e acabamento. As ferragens deverão ser de ferro, com aspecto semelhante ao corpo da janela. As portas deverão ter fechaduras metálicas cromadas tipo cilindro monobloco, com maçaneta de alavanca de boa qualidade. As portas deverão ter as dobradiças metálicas cromadas.

14.3 ESQUADRIAS DE FERRO

14.3.1 As janelas serão em ferro tipo basculante nas salas, berçário, lavanderia e almoxerifado, e janela de correr em 4 folhas no pátio coberto e as portas externas de ferro com vidro 4 mm mantendo os padrões, modelos e detalhes das esquadrias existentes.

15 VIDROS

15.1 CONDIÇÕES GERAIS

15.1.1 Os vidros serão vidros canelados nos banheiros na espessura de 4mm.

15.1.2 O assentamento das chapas de vidro será feito com silicone ou com massa de vidraceiro.

15.1.3 A vidraçaria obedecerá às disposições da NB-226/88 (NBR 7199): Projetos, execução e Aplicações-Vidro na Construção Civil).

16 PINTURA

A pintura deverá acontecer no mínimo após 7 dias de conclusão dos revestimentos. As tintas deverão ser de boa qualidade.

17.1 REPAROS/LAVAGEM/IMPERMEABILIZANTE: Em todas as paredes externas que apresentarem rachaduras e fissuras deverão ser corrigidas para posterior aplicação do impermeabilizante com duas demãos em todas as paredes externas do prédio. Nas abas existentes deverá ser feito a lavagem das mesmas para remoção de sujeiras.

17.2 REBOCOS: Em todas as paredes internas, externas e forros deverá ser aplicada no mínimo duas demãos com tinta acrílica..

17.3 MADEIRA Nas portas internas de madeira deverá ser aplicada uma demão de selador para madeira e posteriormente duas demãos de tinta esmalte acetinado.

17.4 FERRO Nas janelas e portas externas de ferro deverá ser aplicado duas demãos de tinta esmalte fosco.

17.5 GENERALIDADES: Toda superfície a ser tratada e pintada deverá ser inicialmente lixada e limpa, ficando a mesma isenta de qualquer tipo de sujeira ou elementos que venham a prejudicar a devida aplicação dos produtos.

18 EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS E ACESSÓRIOS

18.1 Na sala de escovação deverão ser instaladas uma pia em inox sobre medida conforme desenho ilustrativo no projeto com 9 de cubas embutidas. As torneiras serão cromadas nas pias da sala de escovação e na lavanderia. Serão instalados registros conforme indicados no projeto hidráulico.

19 SERVIÇOS COMPLEMENTARES E LIMPEZA DE OBRA

19.1 Na área coberta do berçário será instalados grades de proteção metálica e tela galvanizada com altura de 1,00 m.

19.2 A Obra deverá ser entregue limpa, livre de entulhos.

Todas as dúvidas e possíveis omissões constantes nas especificações e nos projetos deverão ser solucionadas com o Departamento Técnico da Prefeitura Municipal.

20 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

20.1 A empresa Executante deverá seguir o projeto, quaisquer alterações necessárias durante a execução da obra deverá ser comunicado o Departamento Técnico da Prefeitura Municipal. O perfeito funcionamento das instalações ficará sob total responsabilidade do Executante, estando a critério da fiscalização impugnar quaisquer serviços e ou materiais que não estiverem em conformidade com a especificação e com o projeto.

20.2 Serão todos de PVC rígido, com as dimensões constantes em projeto. As curvas,luvas e terminais deverão obedecer as mesmas características. Não serão permitidas curvas na obra para diâmetros superiores a $\frac{3}{4}$ ".

20.3 Toda a fiação deverá observar o código de cores da ABNT, assim como as bitolas indicadas em projeto. Os mesmos deverão ser tipo Pirastic,ou similar; série métrica com isolamento para 750V para rede de distribuição secundária e de 1000V para os alimentadores primários(CD's).

20.4 As caixas de passagem deverão ser de PVC 4" x 4" ou 6" x 6" (onde houver eletrodutos de 32 mm), e as caixas de entrega de energia (interruptores, tomadas, etc.) deverão ser caixas de 2"x 4" ou 4" x 4".

20.5 O centro de distribuição será de embutir, com porta e trinco, espelho interno, barramento para as três fases e neutro. Terão dimensões suficientes para abrigar o número de disjuntores necessários. Deverão ser confeccionados em chapa de ferro n. 16, com acabamento nas partes aparentes, em tinta esmalte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



sintética na cor cinza martelado. Ainda, deverão conter porta-etiquetas com identificação dos circuitos.

20.6 No centro de distribuição deverão ser instalados disjuntores de proteção geral, para as cargas instaladas em cada uma das unidades. Além dos disjuntores de proteção geral, os centros de distribuição deverão possuir disjuntores para a proteção dos circuitos de distribuição interna das unidades.

20.7 As luminárias serão de Led tubular de sobrepôr 40 w e Luminária tipo plafon com lâmpada de 18 w e Arandelas de sobrepôr com lâmpada fluorescente compacta de 60 w.

20.8 A alimentação da ampliação será do quadro de disjuntores localizado na circulação.

20.9 As tomadas deverão ser executadas com aterramento.

20.10 A execução de todos os trabalhos deverá obedecer os preceitos da boa técnica, critério este que prevalecerá em qualquer caso omissos do projeto ou especificações que possam vir a dar origem a dúvidas de interpretação. Todo e qualquer material utilizado na execução desta obra deverá ser de primeira qualidade, para garantir acabamento esmerado em todos os serviços. Todos os eletrodutos que forem cortados deverão ter suas rebarbas removidas. As conexões entre eletrodutos deverão ser através de luvas, sendo as pontas rosqueadas até que se toquem. A ligação dos tubos às caixas e centro de distribuição serão feitos através de buchas e arruelas. As emendas deverão ser feitas obrigatoriamente nas caixas, devendo ser soldadas, isoladas com fita auto-fusão e após com fita isolante plástica anti-chama de modo a atingir a isolação perfeita do condutor emendado.

21 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

21.1 A empresa Executante deverá seguir o projeto, quaisquer alterações necessárias durante a execução da obra deverão ser comunicadas ao Departamento Técnico da Prefeitura Municipal. O perfeito funcionamento das instalações ficará sob total responsabilidade do Executante, estando a critério da fiscalização impugnar quaisquer serviços e ou materiais que não estiverem em conformidade com a especificação e com o projeto.

21.2 Será utilizada a rede de água fria existente para a alimentação da ampliação da rede que alimentará a sala de escovação e lavanderia.

21.3 As tubulações deverão ser em PVC rígido, soldável, classe 15 nas tubulações em geral. O sistema de distribuição de água foi projetado para ser o tipo de distribuição indireta, sendo os pontos de consumo alimentados pelo reservatório.

21.4 Partindo da rede existente, em PVC diâmetro 25 mm, a distribuição da água fria, se dará através de barriletes com diâmetros de 25 mm.

21.5 A partir do barrilete de distribuição, as unidades serão alimentadas através das colunas de água fria.

21.6 A rede do ar condicionado localizado no pátio coberto deverá ser enterrada e ligada à rede de esgoto pluvial existente conforme indicado no projeto.

22 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução de todos os serviços deverá obedecer aos preceitos da boa técnica, critério este que prevalecerá em qualquer caso omissos no projeto ou especificações que possam originar dúvidas de interpretação. A mão-de-obra deverá ser especializada e de primeira qualidade para garantir acabamento esmerado de todos os serviços que deverão ser executados de acordo com o projeto e especificações.

André da Rocha/RS, 08 de Maio de 2019.

Eng. Civil Achiles M. Bertussi Jr.
CREA 88245

Município de André da Rocha
Prefeito Municipal – Sérgio Carlos Moretti



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO III
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - GLOBAL

Empreendimento: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL e E. F. DR. MANOEL VIEIRA DA FONSECA									
Agente Executor: MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA									
Endereço: AV. AMANTINO VIEIRA HOFFMANN, N. 1250 - ANDRÉ DA ROCHA - RS.									
ITEM	SERVIÇOS	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%	TOTAL	%
01	Paredes de alvenaria	3.422,08	55,00	2.799,88	45,00	0,00	0,00	6.221,96	3,09
02	Cobertura	7045,74	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.045,74	3,50
03	Pavimentações/Soleiras/Peitoris	0,00	0,00	32799,10	40,00	49198,65	60,00	81.997,75	40,75
04	Revestimentos/Forros	25703,88	60,00	8567,96	20,00	8567,96	20,00	42.839,80	21,29
05	Esquadrias	0,00	0,00	9022,94	60,00	6015,30	40,00	15.038,24	7,47
06	Pinturas	0,00	0,00	9171,97	30,00	21401,25	70,00	30.573,22	15,19
07	Instalações elétricas	3196,19	35,00	1826,39	20,00	4109,39	45,00	9.131,97	4,54
08	Instalações hidrossanitárias	2712,29	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.712,29	1,35
09	Equipamento Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00	2996,52	100,00	2.996,52	1,49
10	Serviços complementares e limpeza de obra	0,00	0,00	0,00	0,00	2685,56	100,00	2.685,56	1,33
TOTAL		42.080,18	20,91	64.188,24	31,90	94.974,63	47,19	201.243,05	100,00
TOTAL ACUMULADO		42.080,18	20,91	106.268,42	52,81	201.243,05	100,00		

André da Rocha/RS, 08 de Maio de 2019.

Eng. Civil Achiles M. Bertussi Junior
CREA 88245

Município de André da Rocha
Sérgio Carlos Moretti - Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO IV - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

ORÇAMENTO DE CUSTOS - 2ª ETAPA											
Empreendimento: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL e E. F. DR. MANOEL VIEIRA DA FONSECA											
Agente Executor: MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA											
Endereço: AV. AMANTINO VIEIRA HOFFMANN, N. 1250 - ANDRÉ DA ROCHA - RS.											
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/COMPOSIÇÃO	Quant.	Unid.	Material	M-de-Obra	Custo Total Material+ 26,45%	Custo Total MDO + 26,45%	Material+ MO + 26,45%	TOTAL	
01		PAREDES			146,79	62,80	4.356,70	1.865,26	265,03	6.221,96	
01.01	72132	Alvenaria tijolos cerâmicos maciços , dim.10 x 10 x 20 cm, assentados argamassa traço 1:4 esp=1cm	31,25	m ²	41,80	17,95	1.651,75	709,31	75,55	2.361,06	
01.02	87473	Abertura e fechamentos de vãos de portas e janelas,incluído tijolos cerâmicos 6 furos	16,30	m ²	36,65	15,60	755,41	321,54	66,07	1.076,94	
01.03	96359	Parede com placas de gesso acartonado	22,56	m ²	68,34	29,25	1.949,54	834,42	123,40	2.783,96	
02		COBERTURA			37,40	9,80	5.582,86	1.462,89	59,68	7.045,74	
02.01	Mercado	Capa de muro em chapa de aço galvanizado	118,05	m	37,40	9,80	5.582,86	1.462,89	59,68	7.045,74	
03		PAVIMENTAÇÕES/SOLEIRAS/PEITORIS			1.012,80	365,90	60.517,94	21.479,80	1.743,37	81.997,75	
03.01	87630	Regularização de piso em argamassa traço 1:3, espessura 3 cm, preparo mecânico	308,07	m ²	22,75	9,70	8.862,37	3.778,68	41,03	12.641,04	
03.02	87250	Piso cerâmico 40 x40 cm, assent.c/ argam. colante, incluído rejuntamento	206,61	m ²	23,65	10,15	6.178,76	2.651,77	42,74	8.830,53	
03.03	73734/001	Piso de madeira tipo laminado incluído manta e rodapé	183,56	m ²	113,10	31,05	26.251,82	7.207,07	182,28	33.458,89	
03.04	68325	Piso de concreto alisado , espessura de 10 cm (Rampa)	13,46	m ²	30,90	13,20	525,92	224,67	55,76	750,59	
03.05	88650	Rodapés de cerâmica h= 10 cm, incl. colocação	56,05	m	7,40	2,40	524,48	170,10	12,39	694,58	
03.06	Mercado	Soleiras e Peitoris de granito	5,22	m ²	235,00	17,70	1.551,16	116,83	319,54	1.667,99	
03.07	Mercado	Pedra de basalto cerrada , dim. 40 x 40 cm , incluído material de colocação	162,00	m ²	75,00	21,10	15.363,68	4.322,31	121,52	19.685,99	
03.08	Mercado	Meio fio de concreto	32,00	m	15,00	8,00	606,96	323,71	29,08	930,67	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



03.09	Mercado	Remoção e colocação de Pedra de basalto cerrada , dim. 40 x 40 cm , incluído material de colocação	68,50	m ²	2,50	24,60	216,55	2.130,81	34,27	2.347,35	
03.10	Mercado	Remoção e colocação de Meio fio de concreto, incluído material de colocação	41,00	m	2,50	8,00	129,61	414,76	13,28	544,37	
03.11	Mercado	Viga cinta em concreto 15x20cm, fck=20MPA, incluído forma e armação (mureta)	0,50	m ³	485,00	220,00	306,64	139,10	891,47	445,74	
04		REVESTIMENTOS/FORRO			130,55	49,55	30.984,28	11.855,52	227,74	42.839,80	
04.01	87878	Chapisco em paredes internas e tetos, esp. escada, traço 1:3, prep. mecânico	504,19	m ²	2,25	1,00	1.434,48	637,55	4,11	2.072,03	
04.02	87529	Emboço em paredes internas, tetos, traço 1:2:8 , esp. 2 cm , prep. mecânico	338,79	m ²	18,40	7,90	7.882,56	3.384,36	33,26	11.266,92	
04.03	87531	Emboço em paredes para recebimento de cerâmica, traço 1:2:8 , esp. 2 cm , preparo mecânico	111,35	m ²	17,75	7,60	2.499,24	1.070,10	32,06	3.569,33	
04.04	87543	Reboco para paredes internas e tetos	338,79	m ²	9,30	3,95	3.984,12	1.692,18	16,75	5.676,30	
04.05	87543	Reboco para paredes externas	54,05	m ²	9,30	3,95	635,62	269,97	16,75	905,59	
04.06	87250	Revestimento Cerâmico 40 x 40 cm, assentada c/ argamassa colante, c/ rejuntamento epóxi	111,35	m ²	23,65	10,15	3.329,97	1.429,14	42,74	4.759,11	
04.07	96486	Forro de PVC , interno, incluído armação, roda-forro e colocação	177,79	m ²	49,90	15,00	11.218,29	3.372,23	82,07	14.590,52	
05		ESQUADRIAS			4.303,30	412,60	13.244,93	1.793,31	5.963,26	15.038,24	
05.01	90823	Porta de madeira - (90 x 2,10) , incluído ferragens e fechadura	3,00	unid.	336,20	55,80	1.275,37	211,68	495,68	1.487,05	
05.02	Mercado	Porta de ferro - (90 x 2,10) , incluído ferragens e fechadura (acesso ao ginásio de esportes)	1,00	unid.	428,20	55,80	541,46	70,56	612,02	612,02	
05.03	Mercado	Porta de ferro com vidro- (90 x 2,10) , incluído ferragens e fechadura	6,00	unid.	385,20	55,80	2.922,51	423,35	557,64	3.345,87	
05.04	Mercado	Janela de ferro basculante, 1,50 x 1,20 , incluído vidro 4mm	4,00	unid.	405,00	55,80	2.048,49	282,24	582,68	2.330,73	
05.05	Mercado	Janela de ferro basculante, 2,00 x 1,00 , incluído vidro 4mm	2,00	unid.	445,00	55,80	1.125,41	141,12	633,26	1.266,52	
05.06	Mercado	Janela de ferro basculante, 2,00 x 1,20 , incluído vidro 4mm	4,00	unid.	540,00	55,80	2.731,32	282,24	753,39	3.013,56	
05.07	Mercado	Janela de ferro , 4 folhas de correr , 5,50 X 1,40 m c/ vidro 4mm	1,00	unid.	1.735,00	55,80	2.193,91	70,56	2.264,47	2.264,47	
05.08	Mercado	Tela de nylon com armação em madeira , colocada nas janelas conforme indicado em projeto	11,20	m ²	28,70	22,00	406,46	311,57	64,11	718,03	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



06		PINTURAS				90,60	21,65	23.503,6 2	7.069,60	141,94	30.573,22
06.0 1	88415	Aplicação de fundo de selador acrílico - paredes internas e forros	338,79	m ²	1,15	0,55	492,66	235,62	2,15	728,28	
06.0 2	Mercado	Aplicação de impermeabilizante paredes externas - 02 demãos	608,90	m ²	10,00	2,30	7.699,54	1.770,89	15,55	9.470,43	
06.0 3	88488	Pintura acrílica sobre paredes internas/tetos - 02 demãos	338,79	m ²	9,95	3,20	4.262,58	1.370,88	16,63	5.633,46	
06.0 4	88489	Pintura acrílica sobre paredes externas - 02 demãos	608,90	m ²	8,60	3,20	6.621,60	2.463,85	14,92	9.085,46	
06.0 5	73924/00 3	Pintura esmalte fosco sobre esquadria de ferro - portas e janelas - 02 demãos	110,04	m ²	18,95	5,60	2.636,81	779,22	31,04	3.416,02	
06.0 6	73739/00 1	Pintura esmalte acetinado em madeira - portas - 02 demãos	64,26	m ²	11,70	3,80	950,70	308,78	19,60	1.259,48	
06.0 7	Mercado	Reparos em fissuras e rachaduras e aplicação de textura para correção da uniformidade da parede	21,70	m ²	29,95	1,20	821,82	32,93	39,39	854,75	
06.0 8	Mercado	Lavagem do forro de PVC das abas do telhado	47,20	m ²	0,30	1,80	17,91	107,43	2,66	125,34	
07		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				662,0 5	111,0 5	7.768,71	1.363,26	977,58	9.131,97
07.0 1	91941	Caixa 2 x 4, de PVC incl. instalação	38,00	pç	5,85	1,45	281,10	69,67	9,23	350,77	
07.0 2	74131/00 4	Caixa Distribuição Geral c/Barramento 6/8 Disjuntores	1,00	pç	380,8 0	45,00	481,52	56,90	538,42	538,42	
07.0 3	74130/00 1	Disjuntor Termomagnético Monofásico 10 A	2,00	pç	8,65	2,20	21,88	5,56	13,72	27,44	
07.0 4	74130/00 1	Disjuntor Termomagnético Monofásico 15 A	3,00	pç	8,65	2,20	32,81	8,35	13,72	41,16	
07.0 5	74130/00 1	Disjuntor Termomagnético Monofásico 20 A	1,00	pç	8,65	2,20	10,94	2,78	13,72	13,72	
07.0 6	91836	Eletroduto flexível 32 mm	45,00	m	6,30	1,60	358,49	91,04	9,99	449,53	
07.0 7	91927	Fio de cobre isolado 2,5 mm ²	350,00	m	2,75	0,60	1.217,08	265,55	4,24	1.482,63	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



07.08	91929	Fio de cobre isolado 4,0 mm ²		25,00	m	4,05	0,60	128,03	18,97	5,88	147,00
07.09	91958	Interruptor de Duas Seções		11,00	pç	21,45	5,40	298,36	75,11	33,95	373,47
07.10	91952	Interruptor de Uma Seção		2,00	pç	9,15	5,40	23,14	13,66	18,40	36,80
07.11	92004	Tomadas monofásica 10 A, incl. suporte, placa e instalação		24,00	pç	35,85	5,40	1.087,98	163,88	52,16	1.251,86
07.12	Mercado	Luminária Led tubular de sobrepor 40 W		32,00	pç	89,90	13,00	3.637,71	526,03	130,12	4.163,75
07.13	Mercado	Luminária tipo plafon com lâmpada de 18 w		1,00	pç	45,00	13,00	56,90	16,44	73,34	73,34
07.14	Mercado	Arandela de sobrepor com 1 lâmpada fluorescente compacta de 60 w		3,00	pç	35,00	13,00	132,77	49,32	60,70	182,09
08		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				197,20	28,50	2.255,99	456,29	285,40	2.712,29
		Rede de alimentação e distribuição de Água Fria									
08.01	89987	Registro de gaveta 3/4" com canopla acabamento cromado simples		2,00	unid	93,35	10,80	236,08	27,31	131,70	263,40
08.02	89383	Adaptador sold. Curto c/ bolsa-rosca p/ registro 25 mm - 3/4"		2,00	unid	4,35	0,45	11,00	1,14	6,07	12,14
08.03	89363	Joelho 45 soldável 25 mm		1,00	unid	6,27	0,60	7,93	0,76	8,69	8,69
08.04	89362	Joelho 90 soldável 25 mm		13,00	unid	5,76	0,60	94,69	9,86	8,04	104,55
08.05	89366	Joelho de redução 90 soldável com bucha de latão 25 mm - 1/2"		9,00	unid	10,15	0,60	115,51	6,83	13,59	122,34
08.06	89356	Tube em PVC soldável água fria 25 mm		50,00	m	12,22	3,00	772,61	189,68	19,25	962,28
08.07	89385	Luva soldável com rosca 25 mm - 3/4"		6,00	unid	4,08	1,20	30,95	9,10	6,68	40,06
08.08	89395	Tê 90 soldável 25 mm		15,00	unid	7,47	1,35	141,69	25,61	11,15	167,29
		Rede de Esgoto - PVC									



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
 "PEQUENO GRANDE PAGO"
 NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



08.09	86883	Sifão de copo p/ pia e lavatório 1" -1.1/2"		9,00	unid	9,16	1,40	104,25	15,93	13,35	120,18
08.10	86883	Sifão para tanque 1.1/2" - 2"		2,00	unid	9,16	1,40	23,17	3,54	13,35	26,71
08.11	86879	Válvula p/ pia 1"		9,00	unid	4,85	1,40	55,20	15,93	7,90	71,13
		Rede Ar condicionado									
08.11	89362	Joelho 90 soldável 25 mm		6,00	unid	5,76	0,60	43,70	4,55	8,04	48,25
08.12	89785	Tê soldável - 50 mm - 50 mm		5,00	unid	12,40	2,10	78,40	13,28	18,34	91,68
08.13	89356	Tubo em PVC soldável água fria 25 mm		35,00	m	12,22	3,00	540,83	132,77	19,25	673,60

09		EQUIPAMENTO SANITÁRIO				1.765,86	150,00	2.693,04	303,48	2.422,60	2.996,52
09.01	86914	Torneira de Lavatório 25 mm - 1/2", cromada		9,00	unid.	40,43	10,00	460,11	113,81	63,77	573,92
09.02	86914	Torneira de tanque 25 mm- 3/4", cromada		2,00	unid.	40,43	10,00	102,25	25,29	63,77	127,54
09.03	Mercado	Pia em inox com 9 cubas de inox (sala de escovação)		1,00	unid.	1.685,00	130,00	2.130,68	164,39	2.295,07	2.295,07
10		SERVIÇOS COMPLEMENTARES E LIMPEZA DA OBRA				81,05	55,80	1.604,83	1.080,73	173,05	2.685,56
10,01	9537	Limpeza final da obra		325,84	m²	1,25	0,80	515,03	329,62	2,59	844,65
10,02	Mercado	Proteção com grade metálica e tela galvanizada h=1,00 m , incluído pintura e instalação		10,80	m²	79,80	55,00	1.089,80	751,11	170,45	1.840,91
		OBS.: Os valores foram pesquisados na tabela da SINAPI e empresas fornecedoras de serviços e produtos no mercado.									
		PREÇOS MARÇO/2019 TABELA SINAPI/RS com desoneração – BDI									



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO V

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

DECLARAÇÃO

Ref. ao Processo de Licitação nº 42/2019

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO VI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- enquadra-se na situação de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);
- o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da lei, para fins da Tomada de Preços nº 02/2019, que a empresa, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 42/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito interno público, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, no Município de André da Rocha/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, portador do RG nº 4044200444 SSP/RS e inscrito no CPF nº 531.506.940-00, residente e domiciliado na Avenida Buarque de Macedo 1443, em André da Rocha/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., CPF, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições e com base no processo licitatório supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a realização da segunda etapa de ampliação da creche municipal de André da Rocha, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra, que fazem parte deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo único. A obra deverá ser executada no Parque Municipal de Eventos, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do regime e prazos de execução da obra

O objeto deste contrato se dará sob a forma de regime de execução indireta, por empreitada por preço global, englobando materiais e mão-de-obra.

§ 1º. Será emitido pelo Setor de Engenharia o Termo de Início da Obra após a assinatura do contrato, para o início dos serviços.

§ 2º Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar da emissão do Termo de Início, expedido pelo Departamento de Engenharia.

§ 3º O prazo para conclusão da obra será de 90 (noventa) dias para o objeto deste edital, contados da expedição do Termo de Início da Obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Município, possibilitará a prorrogação do prazo.

§ 4º Poderão ser abatidos dos prazos e descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor total global de **R\$..... (.....)**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente instrumento, sendo **R\$** de materiais e **R\$** correspondente à mão-de-obra.

§ 1º No preço estão inclusos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização, etc.), não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 2º Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto do contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições e prazo de pagamento e composição financeira

O pagamento de cada etapa da obra será efetuado conforme cronograma físico financeiro, ocorrendo no prazo de até 10 dias a contar do recebimento da fatura acompanhada do laudo de medição dos serviços executados constantes no cronograma físico-financeiro incluso no edital e apresentado pela Contratada, mediante aprovação pelo fiscal da obra e Setor de Engenharia do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



§ 1º Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, será exigida, pela Secretaria Municipal da Fazenda, a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da Contratada alocados para a execução da obra contratada e comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS.

§ 2º Para o efetivo pagamento, das parcelas posteriores, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

§ 4º A última parcela da obra somente será quitada mediante a apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade com o FGTS e, ainda, somente após a conclusão total da obra, que se dará por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Comissão de Fiscalização.

§ 5º O pagamento somente será efetuado após a vistoria, fiscalização e liberação de cada etapa, com acompanhamento da Comissão Municipal de Fiscalização da Obra, atendidas as disposições do Contrato.

§ 6º A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 9º Obrigatoriamente a Nota Fiscal deverá conter o número do contrato de repasse SEDACTEL nº 01/2017.

CLÁUSULA QUINTA- Do reequilíbrio econômico-financeiro e do reajuste

Os valores poderão ser revistos, a requerimento da contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo único. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste nos termos da Lei nº 9.069/1995 e Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA- Das condições de recebimento do objeto

Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo Licitatório, em cada fase e/ou etapa da obra, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações) e as disposições do Contrato.

§ 1º Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memorial Descritivo deverão ser refeitos, imediatamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

§ 2º. A recusa da contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

§ 3º O recebimento definitivo da obra não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela sua qualidade, quantidades, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da mesma, conforme responsabilidade prevista na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos direitos, responsabilidades e obrigações das partes

1 - Dos direitos:

I - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados após a análise, aprovação e liberação do setor de engenharia do Município;

II - Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

2- Das obrigações:

Compete ao CONTRATANTE:

I - efetuar os pagamentos ajustados, no prazo estabelecido;

II - dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

IV - receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



V - fornecer a Ordem de Início da obra.

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar e entregar o objeto deste contrato segundo as especificações do edital e do presente contrato, obedecendo rigorosamente às disposições contidas nos projetos, memoriais descritivos, orçamento de custo de quantitativos, cronograma físico-financeiro, planta baixa e demais dados técnicos;

II - proceder à execução da obra contratada nas datas e prazos previstos no cronograma físico-financeiro da obra;

III - assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

IV - arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, cargas e descargas, transporte, material, mão-de-obra, maquinários equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

V - arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros;

VI - dispor e fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme projetos e memoriais descritivos), ferramentas, equipamentos, maquinários e pessoal técnico especializado necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;

VII - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

VIII - atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

IX - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

X - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

XI - manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres, bem como à limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de lixo e dos entulhos e materiais remanescentes;

XII - corrigir, reparar e/ou efetuar a substituição de material inadequado, e/ou os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os projetos e memoriais descritivos, refazendo imediatamente, em até 10 (dez) dias da impugnação ou manifestação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou indenização. Não sendo possível, deverá indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

XIII - arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil;

XIV - apresentar ao CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual a obra não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto;

XV - apresentar ao CONTRATANTE, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópia da carteira de trabalho dos indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a licitante vencedora deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações;

XVI - entregar, para fins de efetivo pagamento, a documentação necessária solicitada neste contrato, devendo, ainda, se manter regularizada com as contribuições sociais, fiscais e demais encargos sociais, trabalhistas, comerciais ou outros, responsabilizando-se pelos seus devidos recolhimentos, nos prazos legais, decorrentes da execução da obra e durante todo o período contratual;

XVII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII - apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários tributários e fiscais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações;

XIX - efetuar o recolhimento de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser contratado, numa das modalidades previstas no art. 56 e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93;

XX - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como observação às normas técnicas e especificações da ABNT;

XXI - entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;

XXII - assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;

XXIII - remover da obra de forma imediata todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;

XXIV - chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- XXV - assumir, para todos os efeitos, perante a CONTRATANTE a responsabilidade direta e integral por todos os serviços realizados;
- XXVI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- XXVII - a CONTRATADA não pode subcontratar ou transferir total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta licitação;
- XXVIII - a CONTRATADA obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;
- XXIX - não substituir o Responsável Técnico, salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando para tal fim o acervo e a qualificação do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;
- XXX - o Responsável Técnico deverá comparecer, periodicamente, à obra e sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Das sanções e penalidades

À Contratada, obedecida a defesa prévia, serão aplicadas as sanções abaixo previstas, dentre outras estipuladas no Código de Posturas Municipal:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º No caso de incidência de uma das situações previstas de aplicação de penalidade ou multa o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

§ 3º Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidente que implique retardamento na entrega dos materiais e/ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de expedição do Termo de Início da Obra e vigorará até o recebimento definitivo da obra, que ocorrerá ao final do prazo estipulado de 90 (noventa) dias, possibilitando sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da rescisão

São motivos de rescisão do contrato aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II - recusa injustificada de início da obra, atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total e/ou de suas etapas, entrega em desacordo com o contrato, reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, bem como qualquer das situações expressamente previstas no edital de licitação;
- III - quando ocorrer razões de interesse público justificado.

§ 1º. Este contrato poderá ser rescindido:

- I - por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das garantias da obra

A obra, objeto do presente contrato, tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante o art. 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da vinculação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 42/2019, Tomada de Preços nº 02/2019, e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 2022 Construção e Melhoria de prédios Escolares

449051910000 Obras em andamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Da fiscalização

Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa por Portaria os servidores que acompanharão a execução até o recebimento da mesma nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Os técnicos da fiscalização deverão dispor de amplo acesso às informações, locais das obras e serviços que julgarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Dos anexos

Constituem anexos do presente contrato:

I - Cronograma Físico-financeiro; e

II - Planilha de orçamento de custos e quantitativos unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Da legislação aplicável

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

André da Rocha/RS,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/____.

Assessor(a) Jurídico(a)